

**ANEXO AO DECRETO Nº 38.472/2024**

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FORTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
301110-FMS	10.122.0014.250106	3.3.90.92	1.600.3	140.000,00	
	10.126.0002.115000	3.3.90.40	2.621.3	5.000,00	
	10.301.0014.232300	4.4.90.52	2.754.1	350.000,00	
	10.302.0002.215100	3.3.90.39	2.659.3	250.000,00	
	10.304.0002.215900	4.4.90.52	1.600.3	76.700,00	
	10.126.0002.115000	4.4.90.92	2.659.3		250.000,00
	10.301.0014.232300	3.3.90.30	2.754.1		350.000,00
	10.302.0002.215100	3.3.90.30	2.621.3		5.000,00
	10.302.0002.215100	3.3.90.39	1.600.3		216.700,00
	<b>SUB-TOTAL</b>				<b>821.700,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>821.700,00</b>	<b>821.700,00</b>

**DECRETOS NUMERADOS**

**DECRETO Nº 38.473 de 23 de abril de 2024**

Institui o Regulamento da Avaliação de Desempenho da Guarda Civil Municipal do Salvador - RADGCMS, de que trata a Lei nº 9.640/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 52, III, da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O presente regulamento tem por finalidade estabelecer os parâmetros a serem seguidos e aplicados para a Avaliação de Desempenho dos servidores ocupantes do cargo efetivo de Guarda Civil Municipal do Salvador para fins de promoção e progressão na Carreira, conforme disposições previstas na Lei nº 9.640/2022 (Plano de Carreira e Vencimentos da GCMS).

Art. 2º Para efeito deste Regulamento são adotados os seguintes conceitos:

I - Avaliação de Desempenho: a Avaliação de Desempenho do Servidor Público da Guarda Civil Municipal do Salvador (ADGCMS) é o monitoramento sistemático do conjunto de atividades e resultados desenvolvidos no exercício funcional dos servidores, bem como de seus conhecimentos, comportamentos, habilidades, cumprimento de metas e atitudes no processo de trabalho;

II - Autoavaliação: Etapa da Avaliação de Desempenho do Servidor Público da Guarda Civil Municipal do Salvador (ADGCMS) realizada pelo próprio servidor, com peso de 30% da pontuação total, e que visa oportunizar ao servidor avaliar o conjunto de suas atividades e resultados desenvolvidos no exercício funcional, bem como de seus conhecimentos, comportamentos, habilidades, cumprimento de metas e atitudes no processo de trabalho;

III - Avaliação da chefia: Etapa da Avaliação de Desempenho do Servidor Público da Guarda Civil Municipal do Salvador (ADGCMS) realizada pela chefia imediato do servidor avaliado, com peso de 70% da pontuação total, e que visa avaliar o conjunto de atividades e resultados desenvolvidos no exercício funcional dos subordinados, bem como dos conhecimentos, comportamentos, habilidades, cumprimento de metas e atitudes no processo de trabalho;

IV - Carreira: conjunto das classes e níveis, hierarquicamente escalonados, que possibilitam a promoção e a progressão do servidor;

V - Vencimento: retribuição pecuniária devida ao servidor público pelo efetivo exercício do cargo, com valor fixado em lei;

VI - Progressão: é a mudança de um nível hierárquico horizontal de vencimento para outro imediatamente superior dentro da mesma classe, obedecendo aos critérios estabelecidos na Lei nº 9.640/2022;

VII - Promoção: é a mudança de uma Classe para a outra imediatamente superior, obedecendo os critérios estabelecidos na Lei nº 9.640/2022;

VIII - Competência: conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias à realização das atividades relacionadas ao cargo;

IX - Desempenho: performance do servidor no exercício do conjunto de atividades, resultados e atribuições inerentes ao cargo que ocupa;

X - Capacitação: processo permanente e deliberado de aprendizagem, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento de competências institucionais.

Art. 3º É obrigatória a realização da Avaliação de Desempenho pelos servidores ocupantes do cargo de Guardas Cívicas Municipais em efetivo exercício, obedecendo ao disposto no art. 7º da Lei nº 9.640/2022, que trata da Estrutura da Carreira e Remuneração, constituída por 6 (seis) classes e até 17 (dezesete) níveis por classe, hierarquicamente escalonados, para fins da progressão e promoção.

Parágrafo único. A realização da Avaliação de Desempenho é obrigação de todo

Guarda Civil Municipal, independentemente do cargo, da função, do posto ou da unidade de lotação.

**CAPÍTULO II**

**DAS ETAPAS DA AVALIAÇÃO**

Art. 4º A Avaliação de Desempenho a ser aplicada aos Guardas Cívicas Municipais de Salvador, para fins de promoção e progressão na carreira, será realizada em duas etapas:

I - Autoavaliação: realizada pelo próprio servidor, sendo oportunizado que ele avalie o conjunto das suas atividades e dos resultados desenvolvidos no exercício funcional, bem como de seus conhecimentos, comportamentos, habilidades, cumprimento de metas e atitudes no processo de trabalho;

II - Avaliação da Chefia: realizada pela chefia imediata do servidor, sendo avaliados o conjunto de atividades e os resultados desenvolvidos no exercício funcional dos subordinados, bem como os conhecimentos, os comportamentos, as habilidades, o cumprimento de metas e as atitudes no processo de trabalho.

**CAPÍTULO III**

**DOS CRITÉRIOS DA AVALIAÇÃO**

Art. 5º A Avaliação de Desempenho obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, observados os seguintes critérios:

- I - Produtividade e metas;
- II - Responsabilidade;
- III - Pontualidade;
- IV - Assiduidade;
- V - Uso adequado dos equipamentos e instalações de serviço.

**CAPÍTULO IV**

**DA APLICAÇÃO**

Art. 6º A Avaliação de Desempenho será aplicada pela Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho instituída pelo Inspetor Geral da Guarda Civil Municipal do Salvador, composta por, no mínimo, 03 (três) Guardas Cívicas Municipais estáveis.

Art. 7º Será assegurada a participação de um representante do sindicato municipal da categoria - Sindicato dos Servidores da Prefeitura de Salvador- SINDSEPS, desde que seja integrante do quadro de pessoal da Guarda Civil Municipal do Salvador.

Art. 8º A qualquer momento, a critério da Gestão da Guarda Civil Municipal do Salvador, a pedido ou por impedimento de algum integrante da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho, poderá ocorrer a mudança dos integrantes da Comissão, desde que seja observado o disposto nos arts. 6º e 7º deste Decreto.

Art. 9º As etapas previstas no art. 4º deste Decreto poderão ser realizadas de forma eletrônica, podendo, inclusive, ser utilizado o Sistema de Avaliação de Desempenho - SAD, já adotado pela Prefeitura Municipal do Salvador, de modo a garantir maior celeridade, transparência e segurança no processo.

Art. 10. Na impossibilidade técnica da aplicação da Avaliação de Desempenho de forma eletrônica, será aplicado manualmente o questionário constante no Anexo Único deste Decreto, mediante convocação por portaria expedida pelo Inspetor Geral da Guarda Civil Municipal e publicada no Diário Oficial do Município do Salvador.

Art. 11. A Avaliação de Desempenho será realizada atendendo os prazos/cronogramas estabelecidos neste Decreto.

Art. 12. O questionário de avaliação, seja na forma eletrônica ou manual, deverá ser preenchido uma única vez, sendo responsabilidade do próprio servidor e da sua chefia imediata, nas suas respectivas etapas, a marcação dos itens da avaliação.

**CAPÍTULO V**

**DA PONTUAÇÃO**

Art. 13. Na avaliação dos critérios estabelecidos no art. 4º deste Decreto, serão considerados de 01 (um) a 05 (cinco) pontos em cada item atribuído, alcançando desta forma um total máximo de 25 (vinte e cinco) pontos.

Art. 14. Sobre a pontuação máxima auferida nos termos do art. 13 deste Decreto, será aplicado o peso de 30% (trinta por cento) na Autoavaliação e 70% (setenta por cento) na Avaliação da Chefia para definição da nota final da Avaliação de Desempenho do servidor.

Art. 15. É condição para a progressão ou promoção a obtenção de nota mínima de 16 (dezesesseis) pontos na Avaliação de Desempenho, além do cumprimento dos critérios estabelecidos nos Capítulos XI e XII da Lei nº 9.640/2022.

**CAPÍTULO VI**

## DO RESULTADO

Art. 16. A Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho encaminhará à Inspeção da Guarda Municipal do Salvador o resultado da Avaliação de Desempenho para a publicação no Diário Oficial do Município, com base nos dados apresentados nas etapas previstas no art. 4º deste Decreto.

Art. 17. O resultado da avaliação seguirá os critérios de pontuação previstas nos arts. 13 e 14 deste Decreto, como forma de apuração da pontuação final dos servidores avaliados.

Parágrafo único. O resultado da Avaliação de Desempenho é obtido com base nos dados apresentados pelo sistema eletrônico, ou excepcionalmente extraídos do questionário preenchido manualmente, não sendo permitida qualquer alteração pela Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho.

## CAPÍTULO VII

## DO RECURSO

Art. 18. O Inspetor Geral, mediante portaria, designará a Comissão Permanente de Avaliação dos Recursos, composta por, no mínimo, 03 (três) Guardas Cíveis Municipais estáveis, sendo assegurada a participação de um representante do sindicato municipal da categoria - Sindicato dos Servidores da Prefeitura de Salvador - SINDSEPS, desde que seja integrante do quadro de pessoal da Guarda Civil Municipal do Salvador.

Parágrafo único. A Comissão Permanente de Avaliação dos Recursos será composta seguindo os mesmos critérios da Comissão de Avaliação de Desempenho, devendo possuir membros distintos dos integrantes desta Comissão.

Art. 19. Caberá à Comissão Permanente de Avaliação dos Recursos a recepção e o julgamento dos pedidos de reconsideração/recursos interpostos contra o resultado final da avaliação homologado pela Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho, no prazo estabelecido na seção prazos/cronograma, a partir da publicação do resultado.

Art. 20. Todos os servidores que forem submetidos às etapas da avaliação de desempenho e se sentirem prejudicados, caberá o pedido de reconsideração/recurso.

Art. 21. O pedido de reconsideração/recurso deverá ser realizado por meio eletrônico ou, excepcionalmente, de forma presencial no setor de protocolo da Guarda Civil Municipal (SEGES-GCM).

Art. 22. A Comissão Permanente de Avaliação dos Recursos poderá solicitar informações ao chefe avaliador sobre as justificativas para aplicação da pontuação com a finalidade de auxiliar no julgamento do pedido de reconsideração/recurso.

§ 1º No caso de deferimento do pedido de reconsideração/recurso, a Comissão Permanente de Avaliação dos Recursos poderá, justificadamente, modificar a nota atribuída a um ou mais itens da avaliação realizada pelo chefe avaliador.

§ 2º O deferimento do recurso não implicará necessariamente na promoção ou progressão do servidor, devendo ser verificada a obtenção da pontuação mínima estabelecida no art. 15 deste Decreto, para a habilitação ao avanço na tabela de vencimentos.

§ 3º No caso de indeferimento do recurso, será mantida a pontuação.

Art. 23. Caso seja confirmada a pontuação abaixo do mínimo previsto no art. 15 deste Decreto, após a etapa recursal, o servidor não terá direito a progressão e/ou a promoção na carreira.

## CAPÍTULO VIII

## DOS PRAZOS

Art. 24. A Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho tem até 60 (sessenta) dias para analisar os processos de promoção e progressão do servidor, observado o disposto no art. 42, § 3º, da Lei nº 9.640/2022.

Art. 25. A Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho convocará o servidor para, no prazo de 20 (vinte) dias, realizar a sua autoavaliação, devendo a avaliação da chefia imediata do servidor ocorrer dentro do mesmo prazo.

Art. 26. O servidor será notificado da nota anual que lhe for atribuída, cabendo pedido de reconsideração/recurso, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a partir da publicação do resultado no Diário Oficial do Município do Salvador.

Art. 27. A Comissão Permanente de Avaliação dos Recursos terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para avaliar o pedido de reconsideração/recurso, contados a partir do prazo final para a interposição, de acordo com o art. 26 deste Decreto.

Art. 28. Findo o processo de análise dos recursos, a Comissão Permanente de Avaliação dos Recursos encaminhará à Inspeção da Guarda Municipal do Salvador o resultado do julgamento dos recursos para a publicação no Diário Oficial do Município do Salvador, com o deferimento ou indeferimento do pleito do servidor.

## CAPÍTULO IX

## DO CRONOGRAMA

Art. 29. O cronograma para a aplicação da avaliação de desempenho anual será estabelecido por meio de norma complementar expedida pelo Inspetor Geral da Guarda Civil Municipal, após a publicação deste Decreto, observados os arts. 36 e 40 a 42, da Lei nº 9.640/2022.

## CAPÍTULO X

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. A Autoavaliação do Inspetor Geral no cargo de Guarda Civil Municipal de Salvador, terá peso de 100% (cem por cento).

Art. 31. Para os servidores que estiverem cedidos nos termos do art. 27, I a IV, da Lei nº 9.640/2022, excepcionalmente será realizada apenas a etapa de autoavaliação, com peso de 100% (cem por cento).

Art. 32. Os servidores afastados para desempenho de mandato classista (art. 110, VII da Lei Complementar nº 01/1991) nos últimos 12 (doze) meses que antecedem a avaliação de desempenho estarão dispensados da avaliação, sem prejuízo dos demais critérios previstos para progressão e promoção.

Art. 33. Não poderão ser submetidos à avaliação de desempenho para promoção e progressão os servidores que estiverem afastados, nos termos do art. 47 da Lei nº 9.640/2022, por prazo superior a 60 (sessenta) dias corridos, exceto o afastamento da gestante, lactante ou adotante (art. 110, II, da Lei Complementar 01/1991).

Art. 34. Os servidores que não forem submetidos à avaliação nos termos do art. 33 deste Decreto, participarão da avaliação de desempenho no próximo ciclo após o retorno às atividades laborais.

Art. 35. O servidor que mudou de chefia imediata em um período igual ou inferior a 120 (cento e vinte) dias, terá a sua avaliação realizada pela chefia anterior ou, no caso de servidor que esteve cedido, seguirá a regra do art. 31 deste Decreto.

Parágrafo único. No caso em que o servidor tenha mudado de chefia imediata por mais de 01 (uma) vez no prazo inferior a 120 (cento e vinte) dias, a avaliação deverá ser realizada pela chefia imediata da unidade na qual o servidor laborou por maior período, contados em dias, podendo se valer de informações repassadas pelas demais chefias de onde passou o servidor.

Art. 36. Sendo aprovado na avaliação de desempenho, e cumpridos os demais requisitos previstos nos Capítulos XI e XII da Lei nº 9.640/2022, o servidor estará habilitado ao avanço na Tabela de Vencimentos.

Art. 37. Excepcionalmente, para a Avaliação de Desempenho relativa ao exercício de 2023, será publicado um cronograma especial, por meio de norma complementar expedida pelo Inspetor Geral da Guarda Civil Municipal, após a publicação deste Decreto.

Art. 38. Ficará a cargo do Inspetor Geral da Guarda Civil Municipal expedir normas complementares visando a aplicação da Avaliação de Desempenho prevista neste "RADGCMS", inclusive para dirimir casos omissos neste regulamento.

Art. 39. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 23 de abril de 2024.

**BRUNO SOARES REIS**

Prefeito

**CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO**

Secretário de Governo

**RODRIGO SANTOS ALVES**

Secretário Municipal de Gestão

**ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO**

Secretário Municipal de Ordem Pública

ANEXO ÚNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR  
GUARDA CIVIL MUNICIPAL  
AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PARA PROGRESSÃO/PROMOÇÃO <<ANO DA AVALIAÇÃO>>

TIPO DE AVALIAÇÃO: AUTO-AVALIAÇÃO OU AVALIAÇÃO DE CHEFIA

NOME: \_\_\_\_\_ ADMISSÃO: \_\_\_\_\_  
MATRÍCULA: \_\_\_\_\_ POSTO: \_\_\_\_\_  
CARGO: \_\_\_\_\_ LOTAÇÃO: \_\_\_\_\_

INSTRUÇÕES

- O questionário deverá ser preenchido até <<colocar o último dia da minuta do decreto>>.
- Assinale com "X" a opção que melhor descreva a atuação do servidor diante dos fatores em avaliação.
- Seja o mais objetivo e imparcial possível em suas escolhas.
- Não deixe nenhum fator sem avaliação, pois pode ser primordial na pontuação. Confira bem o preenchimento.

PADRÃO DO DESEMPENHO

Inc. I, II e IV	0,2	0,4	0,6	0,8	1,0
Inc. III	1,0	2,0	3,0	4,0	5,0
Inc. V	0,5	1,0	1,5	2,0	2,5

Muito Insatisfatório Insatisfatório Razoável Satisfatório Muito Satisfatório

PONTUAÇÃO MÁXIMA: 25 PONTOS PONTUAÇÃO MÍNIMA: 16 PONTOS

CRITÉRIOS/FATORES DE AVALIAÇÃO	0,2	0,4	0,6	0,8	1,0
<b>PRODUTIVIDADE E METAS (Inc. I, art. 43, da Lei nº 9.640/2022)</b>					
1- Procura novos conhecimentos que contribuam para o desenvolvimento dos trabalhos.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
2- Coloca-se à disposição da chefia, espontaneamente, para aprender novas técnicas e auxiliar os colegas.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
3- É hábil em identificar e apresentar soluções para os problemas que surjam no trabalho.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
4- Zela pelo próprio preparo profissional e incentiva os companheiros a fazerem o mesmo, em prol do cumprimento da missão comum.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
5- Quando ofertado, participa de cursos, palestras, atividades, dinâmicas que contribuam para o seu desenvolvimento profissional na instituição.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
<b>RESPONSABILIDADE (Inc. II, art. 43, da Lei nº 9.640/2022)</b>					
6- É comprometido com o seu trabalho, atuando com prudência, firmeza e efetividade na sua área de responsabilidade.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
7- Cumpre as normas, as regras e os regulamentos das legislações vigentes.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
8- Respeita a hierarquia, obedecendo fielmente as ordens de seus superiores, desde que legais.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
9- Mantém sigilo sobre os assuntos internos da Guarda Municipal ou de matéria confidencial que possam de alguma forma expor o outro.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
10- Auxilia os demais colegas a manterem o equilíbrio emocional, contribuindo para a conservação da harmonia e segurança da equipe e dos cidadãos, agindo com ética e integridade no desempenho de suas atribuições.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
<b>PONTUALIDADE (Inc. III, art. 43, da Lei nº 9.640/2022)</b>	1,0	2,0	3,0	4,0	5,0
11- Cumpre o horário de trabalho, respeitando o horário de entrada e saída.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
<b>ASSIDUIDADE (Inc. IV, art. 43, da Lei nº 9.640/2022)</b>	0,2	0,4	0,6	0,8	1,0
12- Comparece regularmente ao trabalho, mostrando-se presente em seus compromissos de maneira constante e confiável.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
13- Comunica previamente à chefia imediata de eventuais ausências, de modo a não gerar transtorno ao andamento dos trabalhos.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
14- Evita ausentar-se do ambiente de trabalho, utilizando adequadamente seu tempo nas atividades que lhe são confiadas.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
15- Mantém postura profissional participativa e colaboradora, trabalhando ativamente para o alcance de objetivos comuns.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
16- Cuida do aseo pessoal, traja o uniforme completo e adequado ao padrão exigido e zela pela correta apresentação pessoal de acordo com a norma vigente.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
<b>USO ADEQUADO DOS EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES DE SERVIÇO (Inc. V, art. 43, da Lei nº 9.640/2022)</b>	0,5	1,0	1,5	2,0	2,5
17- Zela pela guarda, economia e conservação dos materiais e equipamentos de trabalho e propõe à chefia a necessidade de manutenção/substituição/aquisição.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
18- Domina as tecnologias / equipamentos necessários ao desempenho de suas atribuições.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

Observações:

Observações:

COMISSÃO

Os membros da Comissão, abaixo identificados, declaram que esta avaliação foi realizada em conformidade com o Lei nº 9.640/2022 e Decreto nº XXX/202X (Regulamento da Avaliação de Desempenho da Guarda Civil Municipal do Salvador).

PRESIDENTE	(MATRÍCULA)	NOMES	ASSINATURA
VICE PRESIDENTE	(MATRÍCULA)	NOMES	ASSINATURA
MEMBRO 1	(MATRÍCULA)	NOMES	ASSINATURA
MEMBRO 2	(MATRÍCULA)	NOMES	ASSINATURA
MEMBRO 3	(MATRÍCULA)	NOMES	ASSINATURA

PONTUAÇÃO TOTAL = \_\_\_\_\_ pontos

Eu, <<Nome\_Servidor\_Sistema>>, servidor(a) público(a) municipal, matrícula funcional nº <<Nº\_Mat\_Sistema>>, DECLARO estar ciente de todo o conteúdo da presente avaliação.

DECLARO, ainda, estar ciente de que não concordando com esta avaliação, poderei solicitar sua revisão nos termos e prazos previstos pela Lei nº 9.640/2022 e Decreto nº XXX/202X (Regulamento da Avaliação de Desempenho da Guarda Civil Municipal do Salvador), através de requerimento de recurso a ser protocolizado junto ao respectivo órgão de gestão de pessoas.

Salvador/Ba, <<dia da avaliação>> de <<mês da avaliação>> de <<ano da avaliação>>.

ASSINATURA DO SERVIDOR OU CHEFIA IMEDIATA

DECRETOS SIMPLES

Decretos de 23 de abril de 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no Decreto nº 9.919/92, alterado pelo Decreto nº 14.874/04,

RESOLVE:

Designar, desde 22/04/2024, para compor a Comissão de Avaliação de Títulos do Processo Seletivo Simplificado, para contratação por prazo determinado em Regime Especial de Direito Administrativo - REDA, para as funções temporárias de Analista em contabilidade e Analista Jurídico, com carga horária de 40 horas semanais, para atender à demanda de pessoal da Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS, **ANDERSON SOUZA BARROSO**, matrícula nº 3075772, **ANDRÉ VIEIRA FREIRE**, matrícula nº 3152635, **ANDRÉA CLAUDIA RIBEIRO OLIVEIRA**, matrícula nº 3097142, **CLAUDIONOR RAMOS NETO**, matrícula nº 3107769, **JOSÉ ANDRADE SOARES NETO** matrícula nº 3097132, **LUCIANA FONSECA HARTH BALAZEIRO**, matrícula nº 3062738, **THIERS RIBEIRO CHAGAS FILHO**, matrícula nº 3097146, **LUCIANA RODRIGUES VIEIRA LOPES**, matrícula nº 3097143, todos representantes da PGMS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Tornar sem efeito o Decreto de Nomeação, do candidato abaixo, publicado no DOM nº 8.735, de 05/03/2024, por não ter comparecido para tomar posse.

CARGO: PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO ÁREA DE QUALIFICAÇÃO:

PSICÓLOGO CARGA HORÁRIA: 40H

AMPLA CONCORRENCIA

NOME	INSCRIÇÃO	CPF	PONTOS	CLAS
CAIQUE GARCIA SANTOS	925012375	860.14X.XXX-XX	47	219º

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 23 de abril de 2024.